

1
Ok

**Contrato-Programa de 2014 entre o Município de Castro Marim e a
NovBaesuris – Empresa Municipal de Gestão e Reabilitação Urbana,
E.M.S.A.**

Aos 23 dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, entre

Primeiro Outorgante: Município Castro Marim, pessoa coletiva de direito público número 506 801 969, neste acto representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Francisco Caimoto Amaral**, (estado civil), natural da freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, residente na freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, portador do bilhete de identidade número 4694795 válido até 29/06/2016, contribuinte fiscal número 110041909, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, doravante designado por CMCM;

E

Segundo Outorgante: NovBaesuris - Empresa Municipal de Gestão e Reabilitação Urbana, E.M., S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede na Rua Emília do Carmo Batista, n.º 20, freguesia e concelho de Castro Marim, com o capital social de cento e vinte mil euros, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de identificação fiscal 508 926 645, devidamente representada pelos seus administradores, **Dr. Francisco Caimoto Amaral**, (estado civil), natural da freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, residente na freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, portador do bilhete de identidade número 4694795 válido até 29/06/2016, contribuinte fiscal número 110041909, na qualidade Presidente do Conselho de Administração, e **Amadeu Alexandre Fonseca Machado Chaves**, casado, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, residente na freguesia de Altura, concelho de Castro Marim, portador do bilhete de identidade n.º 12803, emitido em 06/02/2008, pelo SIC de Faro, contribuinte fiscal n.º 138 426 562, doravante designado apenas por NovBaesuris E.M.S.A.

A Oleg

E considerando que:

A) Em 2009/07/03, o Município de Castro Marim constituiu a NovBaesuris E.M.S.A., tendo por objectivo a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, de harmonia com o disposto nos termos dos artigos 18.º e 21.º da então Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e com o disposto no artigo 4.º, dos respetivos Estatutos;

B) A NovBaesuris E.M.S.A. tem como objeto social a prossecução dos referidos objectivos, no respeito pelas atribuições da autarquia, e no âmbito do concelho de Castro Marim;

C) A NovBaesuris E.M.S.A., no âmbito das suas atribuições, deve propor, acompanhar e executar as políticas e as orientações estratégicas gizadas e aprovadas pela CMCM, de tal maneira que o seu objeto social seja cumprido e continuamente aprofundado;

D) A CMCM, ciente, por um lado, de que, são sensíveis uma série de serviços cuja satisfação se afigura essencial a uma vivência condigna dos munícipes, e que o clássico arquétipo organizativo municipal compromete a melhor prestação dos mesmos, por outro, propõe à NovBaesuris E.M.S.A., que assuma a concretização desses mesmos serviços os quais entroncam nos vetores do seu objeto social;

E) Tem-se em vista, a adopção de um novo modelo organizativo, que permitirá o registo de ganhos de eficiência ao nível da qualidade, prontidão e sustentabilidade económico-financeira dos serviços a prestar;

F) A introdução deste novo modelo de organização afigura-se indeclinável, sobretudo num momento em que decrescem de forma significativa os níveis de comparticipação oriundos de fundos da União Europeia, a concorrência internacional aumenta e o novo regime das finanças locais obriga a uma maior disciplina técnica e financeira;

G) Às razões referidas na alínea anterior acrescem as particulares condições económicas do País as quais se refletem numa redução muito significativa da capacidade económica e financeira da entidade pública municipal participante do capital social;

H) Desta feita, a continuação da aposta na atividade da empresa municipal insere-se numa linha estratégica que privilegia, com base em critérios mensuráveis, uma conjugação eficaz entre a realização de tarefas públicas e a sustentabilidade financeira;

I) Aproveitando a experiência adquirida ao cabo dos quatro primeiros anos de atividade, é firme desiderato das partes contratantes a manutenção, aprofundamento e fortalecimento da aposta nos vetores de desenvolvimento local que animaram, nos anos anteriores, a atividade da NovBaesuris E.M.S.A;

J) Na esteira do articulado estatutário da NovBaesuris E.M.S.A, previamente à celebração deste Contrato-Programa, foi concebido um Plano de Atividades para o ano de 2014;

K) De harmonia com o disposto no referido preceito estatutário, o Contrato-Programa vertente representa, no cumprimento da exigência legal de pormenorização

das funções públicas municipais assumidas, um meio de concretização do Plano de Atividades que o enquadra;

L) Nos termos do artigo 20.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e enquanto empresa encarregada simultaneamente da gestão de serviços de interesse geral e da promoção do desenvolvimento económico local do Município, a NovBaesuris E.M.S.A., deve assegurar, quanto aos serviços da primeira natureza, a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

M) Neste âmbito e nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, é celebrado entre a CMCM e a NovBaesuris E.M.S.A., o presente Contrato-Programa que define detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, os montantes dos subsídios à exploração, bem como os mecanismos de aferição da eficiência e da eficácia que se pretende atingir com a mesma, estabelecendo de forma articulada um conjunto de referenciais, susceptíveis de permitirem medir a realização dos objetivos setoriais;

N) Como contrapartida das obrigações assumidas pela NovBaesuris E.M.S.A., é determinada neste contrato a transferência dos montantes previstos para o desenvolvimento das mesmas, em estrito cumprimento das regras de consolidação orçamental previstas nos artigos 39.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual;

O) Pelo exposto, é celebrado, nos termos dos artigos 45.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa relativo à prossecução de atividades no âmbito do setor da **Dinamização de Atividades Culturais**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Cláusula Primeira

(Objeto)

Nos termos dos artigos 45.º, al. a) e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o presente contrato visa disciplinar a realização, pela NovBaesuris E.M.S.A., das seguintes tarefas no setor da cultura:

- a) Dinamização articulada das várias estruturas turísticas públicas do Município, com recurso ao referencial estratégico vertido no "*Plano Global de Gestão e Valorização do Património do Concelho de Castro Marim*", doravante "Plano Global";
- b) Dinamização de equipamentos municipais;
- c) Definição de uma estratégia de comunicação, comum aos produtos locais, que gravite em torno da *criação de uma marca* que funcione como *selo de qualidade* e que culmine no incremento da valorização, divulgação e comercialização dos produtos visados;

Cláusula Segunda

(Delegação de competências)

1. No cumprimento do presente contrato, e nos termos da Lei e dos Estatutos, são delegados à NovBaesuris E.M.S.A., os poderes para o desenvolvimento das ações contratadas, adquirindo esta empresa os direitos e assumindo as obrigações decorrentes dos atos que pratica e dos contratos que celebra.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são expressa e especificamente delegadas na NovBaesuris E.M.S.A. as seguintes competências:
 - a) **No tocante à dinamização do castelo de Castro Marim:**

i. Os poderes funcionais de liquidação e cobrança dos tributos municipais consignados no artigo 47.º do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, disponível para consulta no sítio www.cm-castromarim.pt.

ii. O poder funcional de reconhecimento e aplicação da isenção de cobrança dos tributos previstos no artigo 69.º do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, disponível para consulta no sítio www.cm-castromarim.pt.

b) **No tocante ao estabelecimento de restauração e de bebidas localizado no centro de interpretação do território e à casa de Odeleite:**

i. O poder funcional consignado na al. ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

ii. No exercício do poder funcional referido no ponto anterior, a entidade delegada fará seus os proveitos decorrentes das atividades desenvolvidas a coberto da delegação, mas sempre observando o respeito pelo limite consignado na parte final do n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e, bem assim, pelas regras gerais da concorrência “*ex vi*” do disposto no n.º 1 do artigo 34.º *ibidem*.

3. Os poderes funcionais delegados por via do presente contrato-programa restringir-se-ão ao período de vigência do mesmo e apenas poderão ser exercidos pela NovBaesuris E.M.S.A. no estrito cumprimento do mesmo.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos e materiais)

A NovBaesuris E.M.S.A., nos termos da Lei, dos respectivos Estatutos e no respeito pelo disposto no presente contrato, afetará os recursos humanos e materiais necessários à cabal execução das tarefas que lhe foram cometidas, despoletando os procedimentos contratuais e praticando os atos adjudicatórios que, caso a caso, tenham cabimento.

Capítulo II

(Das Atividades Culturais Em Particular)

Cláusula Quarta

(Equipamentos a dinamizar)

1. No exercício dos poderes que lhe são delegados, competirá à NovBaesuris E.M.S.A. a *dinamização* dos seguintes equipamentos e espaços:
 - a) Revelim de Santo António, através da realização do evento lúdico e cultural “*Noites do Revelim 2014*”;
 - b) Centro Interpretativo do Território e Casa de Odeleite;
 - c) Dinamização do castelo de Castro Marim e da loja localizada no referido bem cultural, apoiando, quanto a esta última, o respetivo “*merchandising*”;
 - d) Quiosques “*Patrimónios de Castro Marim*”;
 - e) Salina Félix;
 - f) Plantação de figueiras e amendoeiras.
2. Compete à NovBaesuris E.M.S.A. a elaboração de estudos e de estratégias que permitam efectivar as linhas gizadas no “*Plano Global*”, de molde a rentabilizar os equipamentos a seu cargo e, bem assim, a implementação das medidas referidas no Plano de Atividades para 2014.

Cláusula Quinta

(Promoção e valorização dos produtos tradicionais)

1. NovBaesuris E.M.S.A fica responsável pela continuação do esforço protocolar e do investimento infra-estrutural realizado pela CMCM no sentido de melhorar a qualidade dos produtos tradicionais do concelho e de dinamizar o comércio dos mesmos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a NovBaesuris E.M.S.A, sem prejuízo doutras iniciativas, dará continuidade a projetos já implementados anteriormente, designadamente, aos supra aludidos quiosques de verão subordinados ao tema "*Patrimónios de Castro Marim*" e à exploração e manutenção da plantação de figueiras e de amendoeiras.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a NovBaesuris E.M.S.A concentrará, primordialmente, a sua atividade no sal de Castro Marim.

Cláusula Sexta

(Outras atividades relativas aos produtos tradicionais)

1. Nos termos do Protocolo de Colaboração assinado entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Câmara Municipal de Castro Marim, compete à NovBaesuris E.M.S.A, a gestão e a exploração do prédio urbano denominado supra Salina Félix, melhor descrito no referido Protocolo, canalizando a sua atividade no sentido da consecução dos seguintes objetivos:

- a) Recuperação das salinas tradicionais;
- b) Valorização dos produtos resultantes da exploração tradicional das salinas;
- c) Melhoria da qualidade e quantidade da produção, através do reforço do apetrechamento da salina Félix;
- d) Certificação dos produtos e divulgação e promoção dos mesmos no mercado através da continuação do projeto "*Ação de Charme do Sal Tradicional de Castro Marim*" nas empresas de restauração e hotelaria de Castro Marim.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a NovBaesuris E.M.S.A encarregar-se-á, igualmente, da exploração e manutenção da plantação de figueiras e de amendoeiras.

Cláusula Sétima

(Publicidade e divulgação turística do concelho)

1. A NovBaesuris E.M.S.A deve promover a instalação de equipamentos que permitam no plano turístico, cultural e comercial melhorar a visibilidade e a divulgação dos equipamentos e sítios referidos na cláusula anterior estimulando, na base da diferenciação progressiva da oferta, a atratividade dos mesmos.

2. A NovBaesuris E.M.S.A, através dos seus técnicos, intensificará a realização de visitas e de percursos orientados para a valorização, pelo contato e divulgação, do património natural e construído do concelho.

Capítulo III

(Regime Financeiro)

Cláusula Oitava

(Comparticipação financeira)

1. Compete ao Município, nos termos do disposto no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, remunerar a NovBaesuris E.M.S.A, pela prossecução dos objetivos setoriais objeto do presente contrato, nos montantes, acrescidos de IVA à taxa em vigor quando devido, de € **382.813,73** (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e treze euros e setenta e três cêntimos) acrescido de € **88.047,16** (oitenta e oito mil quarenta e sete euros e dezasseis cêntimos) referente a IVA para **subsídios à exploração**, num total de € **470.860,59** (quatrocentos e setenta mil e oitocentos e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos).

2. As despesas referidas no número anterior serão satisfeitas através das dotações inscritas no orçamento municipal sob as classificações económicas nºs 04010101

3. A NovBaesuris E.M.S.A fica obrigada a aplicar métodos contabilísticos que permitam o cumprimento das regras gerais de contabilização previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nomeadamente, quando, face ao interesse geral, forem adotados preços sociais inferiores aos de mercado, que gerem receitas operacionais inferiores aos custos anuais, conforme estabelecido nos números 3 e 4, do artigo 47.º da referida Lei.

4. A atribuição da contribuição financeira por parte do Município à NovBaesuris E.M.S.A. decorrerá da seguinte forma:

- a) Os montantes correspondentes aos subsídios à exploração e execução de projetos serão pagos à medida da concretização de cada um.

Cláusula Nona

(Contratação pública)

A aquisição pela NovBaesuris E.M.S.A de bens ou serviços, em execução do presente contrato, bem como a adjudicação de obras públicas, em regime de empreitada, de concessão ou de administração direta, fica sujeita ao disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Dezembro, ao previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação pertinente.

Capítulo IV

(Disposições Diversas)

Cláusula Décima

(Duração)

Sem prejuízo de eventual revisão mediante acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia 31/12/2014.

Cláusula Décima Primeira

(Fiscalização da execução)

1. Compete ao Município fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 42.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto compete à NovBaesuris E.M.S.A:
 - a) A elaboração de um relatório trimestral de resultados, relativo às actividades contratadas e do qual constem os atos e as medidas concretamente adoptados e referentes à concretização daquelas actividades;

b) A elaboração de relatórios trimestrais junto da população concelhia destinados a revelar os índices de satisfação da mesma nos diversos domínios de atuação da empresa municipal.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, e em cumprimento do disposto nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Dezembro, a NovBaesuris E.M.S.A disponibilizará o acesso on-line, entre outros, aos seguintes elementos:

a) Aos documentos mencionados no artigo 43.º, da referida Lei;

b) Aos relatórios referidos do número anterior.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à implementação da página da Internet, a NovBaesuris E.M.S.A assegurará o cumprimento das exigências legais de informação, transparência e aferição da eficiência e eficácia da sua atividade em suporte de papel.

5. A NovBaesuris E.M.S.A. fica responsável pela inventariação de todos os equipamentos e espaços intervencionados e os seus custos, bem como a manter um controlo efetivo sobre esses mesmos equipamentos e espaços.

6. A NovBaesuris E.M.S.A. compromete-se igualmente a intervir, de imediato, assim que, por via oficiosa, ou mediante participação particular se tome conhecimento de qualquer deterioração dos referidos equipamentos e espaços.

Cláusula Décima Segunda

(Indicadores de eficiência e de eficácia)

1. Para efeitos do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a realização dos objetivos setoriais vertidos no contrato-programa será aferida a partir da análise integrada dos resultados inerentes aos relatórios trimestrais de resultados mencionados no n.º 2 da cláusula anterior.

2. O formato geral dos relatórios de satisfação colhidos trimestralmente junto da população concelhia poderá variar em função, designadamente, de cada atividade concreta contratualizada entre as partes.

3. Sem prejuízo da flexibilidade de modelação referida no número anterior, os relatórios em causa deverão prever vetores comuns de apreciação e que sejam reveladores da celeridade e qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Décima Terceira

(Comissão independente)

1. Sem prejuízo das competências próprias da Câmara Municipal em matéria de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato-programa, a eficiência e a eficácia relativas à concretização dos objetivos setoriais contratados deverão ser avaliados por uma comissão independente composta por três membros, sendo dois deles nomeados pelas partes contratantes e um terceiro cooptado por ambos.

2. A comissão independente referida no número anterior deverá criar um modelo de análise da informação recolhida sobre os índices de satisfação da população e verificar o nível de concretização das ações contratadas propondo, caso se revele necessário, a devolução dos montantes que a Câmara Municipal de Castro Marim haja transferido em excesso para a NovBaesuris E.M.S.A face aos resultados a atingir, sem prejuízo das regras de equilíbrio orçamental previstas no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Cláusula Décima Quarta

(Caução)

1. A NovBaesuris E.M.S.A., enquanto entidade adjudicatária, presta caução em valor correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos e por remissão do disposto no n.º 7, do artigo 5.º do mesmo Código.

2. A caução referida no número anterior é prestada mediante garantia bancária, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2, 6 e 7, do artigo 90.º do mesmo Código.

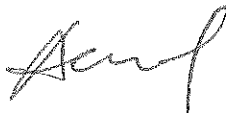
Fazem parte integrante do presente contrato 3 fichas projetos.

O presente contrato programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

A Câmara Municipal de Castro Marim,



A NovBaesuris E.M.S.A.,



1/2014

**NOVBAESURIS - Empresa Municipal de Gestão
e Reabilitação Urbana EM SA**

FICHA DO CONTRATO-PROGRAMA

Identificação do Projecto	Castelo Castro Marim
Estimativas de Custo	71.164,24 € (setenta e um mil cento e sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos)
Estimativa Receita	27.084,10 € (vinte e sete mil e oitenta e quatro euros e dez cêntimos)
Subsídio Exploração	44.080,14 € (quarenta e quatro mil e oitenta euros e catorze cêntimos)
IVA	10.138,43 € (dez mil cento e trinta e oito euros e quarenta e três cêntimos)
Total	54.218,57 € (cinquenta e quatro mil duzentos e dezoito euros e cinquenta e sete cêntimos)

2/2014

**NOVBAESURIS - Empresa Municipal de Gestão
e Reabilitação Urbana EM SA**

FICHA DO CONTRATO-PROGRAMA

Identificação do Projecto	Noites do Revelim 2014
Estimativas de Custo	15.413,71 € (quinze mil quatrocentos e treze euros e setenta e um cêntimos)
Estimativa Receita	5.124,01 € (cinco mil cento e vinte e quatro euros e um cêntimo)
Subsídio Exploração	10.289,70 € (dez mil duzentos e oitenta e nove euros e setenta cêntimos)
IVA	2.366,63 € (dois mil trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos)
Total	12.656,33 € (doze mil seiscentos e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos)

3/2014

NOVBAESURIS - Empresa Municipal de Gestão
e Reabilitação Urbana EM SA



FICHA DO CONTRATO-PROGRAMA

Identificação do Projecto	Dinamização e Valorização de Produtos Tradicionais
Estimativas de Custo	350.553,82 € (trezentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e dois cêntimos)
Estimativa Receita	22.109,92 € (vinte e dois mil cento e nove euros e noventa e dois cêntimos)
Subsídio Exploração	328.443,89 € (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e nove cêntimos)
IVA	75.542,10 € (setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos)
Total	403.985,99 € (quatrocentos e três mil novecentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos)